



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº. 1107 /2013 de
05 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

05/11/2013
[Handwritten signature]

Estabelece o valor de
verba de Natureza
indenizatória pelo
exercício da atividade
parlamentar.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º- Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana
Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade
Parlamentar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do
Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga
mensalmente aos Vereadores em espécie até o dia 10 de cada
mês, para custeio da atividade parlamentar externa, de
forma compensatória ao não recebimento de diárias,
passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas
inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de
cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita
através de apresentação de Declarações de viagens,
protocolo de ofícios e relatórios de atividades
desenvolvidas, e/ou certificados de cursos ou palestras
e/ou protocolo de documentos e/ou demais documentos que
comprovem que esteve afastado do Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

§ 3º A Verba Indenizatória de que trata o caput, não será concedida ao Parlamentar que.

a) Deixar de apresentar as Declarações de Viagens e Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subsequente;

b) No período de recesso parlamentar será paga a referida Verba Indenizatória, desde que haja a comprovação do desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario e em especial as Leis Municipais nº 934/2010 de 20 de abril de 2010, 960/2011 de 08 de fevereiro de 2011, nº 969/2011 de 25 de abril de 2011, 997/2011 de 18 de outubro de 2011 e nº 1083/2013 de 23 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2013.


Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal